



PORTARIA Nº 1408 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA-GERAL do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições **ex-vi** do Art. 22, da Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão da Assistência Estudantil a alunos da Instituição participantes do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos/ PROEJA,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo de alunos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos/ PROEJA no Colégio Pedro II, nos termos do presente documento.

Art. 2º A Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para alunos do PROEJA do Colégio Pedro II dar-se-á por meio da concessão de uma bolsa a título de auxílio financeiro e que tem por objetivo contribuir para a permanência do estudante no Colégio Pedro II, para a melhoria do seu desempenho acadêmico e a para manutenção de seus estudos, visando o custeio complementar de despesas com transporte, alimentação e aquisição de material didático.

Parágrafo único. A bolsa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para alunos do PROEJA é um benefício concedido aos estudantes com matrícula e frequência regulares nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) do Colégio Pedro II, nos termos do Decreto nº. 5.840/2006.

Art. 3º As bolsas serão concedidas consoante destinação de recursos financeiros pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/ SETEC do Ministério da Educação/MEC.

§ 1º O recurso para Assistência Estudantil é proveniente da Ação de Assistência ao Educando da Educação Profissional.

§ 2º O valor e a duração da bolsa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para alunos do PROEJA serão estabelecidos e reajustados considerando-se o cronograma de desembolso e os recursos destinados pela SETEC/ MEC através da descentralização orçamentária.

§ 3º O valor do auxílio, para o exercício 2008, é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Art. 4º A Bolsa será concedida, exclusivamente, mediante crédito em conta bancária individual do aluno beneficiário, através de vínculo bancário.

Parágrafo único. Não serão aceitas contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente do pertencente ao beneficiário da bolsa.

Art. 5º A inscrição para o recebimento da bolsa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para alunos do PROEJA será realizada no Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica/ SESOP da Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, conforme calendário estabelecido pela Diretoria de Ensino em comum acordo com as Direções das Unidades Escolares e através do preenchimento da devida documentação.

Art. 6º São requisitos para concessão da bolsa de Assistência Estudantil:

- I- estar regulamente matriculado e com frequência efetiva em qualquer dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Colégio Pedro II;
- II- não acumular bolsas de assistência estudantil;
- III- apresentar frequência regular às aulas, não podendo delas se ausentar por 15 (quinze) dias ou mais, consecutivos ou não, sem apresentar justificativa à Direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único. No caso dos alunos de Curso de Ensino Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos _ PROEJA oferecido pelo Colégio Pedro II em convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca/ CEFET-RJ, a frequência referida nos incisos I e III do presente Artigo deverá ser observada em ambas as Instituições conveniadas.

Art. 7º São condições essenciais para a manutenção da bolsa:

- I- estar regularmente matriculado e com frequência escolar mensal mínima de 75% do total da carga horária do curso; e
- II- realizar, sempre que solicitado pelo Colégio Pedro II, a renovação da inscrição no programa.

Art. 8º A bolsa será cancelada nos seguintes casos:

- I- trancamento de matrícula do estudante;
- II- afastamento, desistência ou transferência do estudante;
- III- conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário;
- IV- não renovação da matrícula, semestral ou anualmente, por parte do estudante beneficiário;
- V- não atendimento às condições estabelecidas no Art. 6º desta Portaria.

Art. 9º A duração e a renovação da bolsa ficarão vinculadas:

- I- ao tempo padrão de duração do curso, conforme previsto no regulamento dos cursos técnicos na modalidade PROEJA do Colégio Pedro II;
- II- ao período de concessão dos recursos orçamentários destinados pela SETEC/ MEC.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Ensino:

- I- prestar informações, fornecer relatórios e propor à Direção-Geral do Colégio Pedro II medidas para a melhoria do processo de concessão de bolsas de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para Alunos do PROEJA;
- II- supervisionar e acompanhar o processo de concessão do benefício junto às Unidades Escolares;
- III- solicitar às Unidades Escolares relatórios de acompanhamento da frequência e desempenho acadêmico dos alunos beneficiários;
- IV- avaliar a efetividade dos benefícios concedidos.

Art. 11. Caberá às Unidades Escolares:

- I- coordenar e acompanhar a concessão do benefício;
- II- promover o permanente acompanhamento da frequência e desempenho acadêmico dos alunos beneficiários;
- III- elaborar e encaminhar relatórios à Secretaria de Ensino, com o resultado desse acompanhamento;
- IV- avaliar, em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade Escolar, a efetividade dos benefícios concedidos;
- V- propor à Secretaria de Ensino medidas para melhoria do processo de concessão da bolsa;
- VI- firmar o Termo de Concessão da Bolsa;
- VII- zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Colégio Pedro II, ouvida a Secretaria de Ensino.

Parágrafo único. Em se tratando de curso ministrado por meio de convênio com o CEFET-RJ, deverá manifestar-se a Direção-Geral de cada uma das Instituições Federais de Ensino conveniadas, ouvidas as respectivas Diretorias de Ensino.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.